

LEI MUNICIPAL N.º 1474/2026

De 08 de junho de 2026

Dispõe sobre a criação da Casa da Mulher Brejo-santense – Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Município de Brejo Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e **EU** sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Brejo Santo, a Casa da Mulher Brejo-santense, como Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, integrante da rede de proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º. A Casa da Mulher Brejo-santense constitui-se como equipamento público de natureza interdisciplinar, intersetorial e de atendimento especializado, destinado ao acolhimento, orientação, acompanhamento e encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º. A Casa da Mulher Brejo-santense não se caracteriza como unidade de acolhimento institucional, abrigo ou casa de passagem, atuando exclusivamente como unidade de atendimento especializado e suporte técnico.

Art. 4º. São objetivos da Casa da Mulher Brejo-santense:

- I - Garantir atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência;
- II - Promover a proteção integral e o fortalecimento da autonomia das mulheres;
- III - Ofertar atendimento técnico especializado nas áreas social, psicológica e jurídica;
- IV - Articular a rede intersetorial de atendimento e proteção;
- V - Prevenir a revitimização institucional;
- VI - Contribuir para o rompimento do ciclo de violência;
- VII - Fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 5º. A atuação da Casa da Mulher Brejo-santense observará aos seguintes princípios:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Igualdade de gênero;

- III - Não discriminação;
- IV - Atendimento humanizado e sigiloso;
- V - Respeito à autonomia da mulher;
- VI - Intersetorialidade das políticas públicas;
- VII - Proteção integral.

Art. 6º. Constituem diretrizes de funcionamento:

- I - Integração com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II - Articulação com a rede de saúde, segurança pública, educação e justiça;
- III - Atendimento baseado na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- IV - Observância das normativas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher;
- V - Atendimento centrado na escuta qualificada.

Art. 7º. A organização e o funcionamento da Casa da Mulher Brejo-santense poderão compreender serviços e ações de atendimento especializado, observada a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município, dentre eles:

- I - Atendimento social;
- II - Atendimento psicológico;
- III - Atendimento jurídico.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Casa da Mulher Brejo-santense poderá contar com suporte técnico, administrativo e interdisciplinar, mediante atuação de servidores vinculados aos quadros do Município, bem como por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º. As ações desenvolvidas no âmbito da Casa da Mulher Brejo-santense poderão compreender, entre outras medidas compatíveis com sua finalidade institucional:

- I - Acolhimento e escuta qualificada;
- II - Atendimento individual e, quando necessário, familiar;
- III - Orientação sobre direitos e medidas protetivas;
- IV - Encaminhamentos para a rede de serviços;
- V - Acompanhamento dos casos;
- VI - Apoio para acesso a benefícios e políticas públicas;
- VII - Registro e sistematização de informações.

Art. 9º. As ações e atendimentos realizados no âmbito da Casa da Mulher Brejo-santense observarão:

- I - Ética profissional;
- II - Sigilo das informações;
- III - Atendimento humanizado;
- IV - Registro técnico adequado;
- V - Trabalho interdisciplinar.

Art. 10. A Casa da Mulher Brejo-santense ficará vinculada à Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade de Gênero, ou equivalente.

Art. 11. A instituição, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas à Casa da Mulher Brejo-santense observarão, dentre outras:

§1º a promoção de ações voltadas ao atendimento, orientação e acompanhamento das mulheres em situação de violência;

§2º o fortalecimento da articulação entre os órgãos, entidades e serviços integrantes da rede de proteção e garantia de direitos;

§3º a sistematização de informações, dados e indicadores relacionados às ações desenvolvidas;

§4º o incentivo à qualificação e ao aprimoramento técnico das ações vinculadas à política pública de proteção à mulher;

§5º o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e atendimentos realizados no âmbito da Casa da Mulher Brejo-santense.

§6º compete à gestão da Casa da Mulher Brejo-santense:

I - Planejar, coordenar e executar as ações do serviço;

II - Garantir a articulação intersetorial;

III - Elaborar relatórios e indicadores;

IV - Promover capacitação da equipe;

V - Monitorar e avaliar os atendimentos.

Art. 12. As ações desenvolvidas no âmbito da Casa da Mulher Brejo-santense ocorrerão, preferencialmente, de forma articulada com órgãos, entidades e serviços integrantes da rede de proteção e garantia de direitos:

I - CREAS e CRAS;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação;

IV - Segurança Pública;

V - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

VII - Conselho Tutelar, quando necessário.

Art. 13. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser suplementada e custeada mediante:

I - Dotação orçamentária própria;

II - Recursos estaduais e federais;

III - Convênios, termos de cooperação e parcerias;

IV - Emendas parlamentares;

V - Outras fontes legais.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM acompanhará as ações relacionadas à implementação e funcionamento da Casa da Mulher Brejo-santense, observado o exercício do controle social das políticas públicas para mulheres.

Parágrafo único - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos de planejamento do Município.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 08 de junho de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
RECEBIDO
Em 09, 06, 2026
As 20:24 hs

Servidor